

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE ILUMINAÇÃO DE  
NATAL 2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 182/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 7 de setembro de 2020



## Índice

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Parte I – Cláusulas Jurídicas .....                  | 3 |
| Capítulo I.....                                      | 3 |
| Disposições gerais .....                             | 3 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                       | 3 |
| Objeto.....                                          | 3 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                       | 3 |
| Contrato.....                                        | 3 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                       | 4 |
| Preço Base.....                                      | 4 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                       | 4 |
| Prazo .....                                          | 4 |
| Capítulo II.....                                     | 4 |
| Obrigações contratuais .....                         | 4 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                       | 4 |
| Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 4 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                       | 5 |
| Prazo de prestação do serviço.....                   | 5 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                       | 5 |
| Objeto do dever de sigilo.....                       | 5 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                       | 5 |
| Prazo do dever de sigilo.....                        | 5 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                       | 5 |
| Preço contratual.....                                | 5 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                      | 6 |
| Condições de pagamento.....                          | 6 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                      | 6 |
| Adiantamento de preço.....                           | 6 |
| Capítulo III.....                                    | 6 |
| Penalidades contratuais e resolução .....            | 6 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                      | 6 |
| Penalidades contratuais .....                        | 6 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                      | 7 |
| Força maior.....                                     | 7 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                      | 8 |
| Resolução por parte do contraente público .....      | 8 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                      | 8 |
| Resolução por parte do prestador de serviços .....   | 8 |
| Capítulo IV.....                                     | 8 |
| Caução e seguros .....                               | 8 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                      | 9 |
| Execução da caução.....                              | 9 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                      | 9 |
| Seguro .....                                         | 9 |
| Capítulo V.....                                      | 9 |
| Resolução de litígios.....                           | 9 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                      | 9 |

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Foro competente.....                                | 9  |
| Capítulo VI .....                                   | 9  |
| Disposições finais.....                             | 9  |
| Cláusula 19.ª.....                                  | 9  |
| Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 9  |
| Cláusula 20.ª.....                                  | 9  |
| Comunicações e notificações.....                    | 9  |
| Cláusula 21.ª.....                                  | 10 |
| Contagem dos prazos .....                           | 10 |
| Cláusula 22.ª.....                                  | 10 |
| Gestor do Contrato.....                             | 10 |
| Cláusula 23.ª.....                                  | 10 |
| Legislação aplicável.....                           | 10 |
| PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                 | 11 |
| Cláusula 1.ª.....                                   | 11 |
| Objeto da Contratação.....                          | 11 |
| Anexo A.....                                        | 12 |
| Preços Base .....                                   | 12 |
| ANEXO I .....                                       | 12 |



SIL  
VES  
câmara municipal

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de aluguer de iluminação de Natal 2020.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



SIL  
VES  
câmara municipal

**Cláusula 3.ª**

**Preço Base**

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela prestação dos serviços em causa está definido no Anexo A "Preços Base" ao presente procedimento.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor até 07 de Janeiro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Obrigações do Prestador de Serviços**

**Subsecção I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de iluminação de Natal, definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na cláusula 4.ª.

### Subsecção II

#### Dever de sigilo

#### Cláusula 7.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II

#### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### Cláusula 9.ª

##### Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 10ª

##### Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

#### Cláusula 11ª

##### Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

### CAPÍTULO III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 12.ª

##### Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.ª

##### Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV

### Caução e seguros

#### Cláusula 16.ª

##### Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a prestação de caução, conforme o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos



Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 17.ª**

**Seguro**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida.

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

**CAPÍTULO V**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 18.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Cláusula 19.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Cristina Maria Sequeira Norte.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



**SIL  
VES**  
câmara municipal

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CAPÍTULO I

#### Especificações Técnicas Gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto da Contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviços de aluguer iluminação de Natal, de acordo com o seguinte:

- Iluminação da fachada do edifício da Câmara;
- Iluminação da fachada do Castelo;
- Iluminação de 20 árvores da Avenida Marginal de Silves;
- Iluminação de 15 palmeiras da Avenida Marginal de Silves;
- Iluminação de rotundas com 34 elementos;
- Iluminação da Avenida Beira Mar de Armação de Pera com 20 centros;
- Iluminação de rotunda na Avenida Marginal de Silves.

##### Montagem e Desmontagem:

Proceder à montagem da iluminação alusiva ao Natal até 20 de novembro de 2020.

Garantir a ligação e perfeito funcionamento da iluminação entre os dias 20 de novembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021.

Proceder à desmontagem de todo o material instalado entre os dias 7 e 15 de janeiro de 2021.



Designação: Prestação de Serviços de Aluguer de Iluminação de Natal 2020

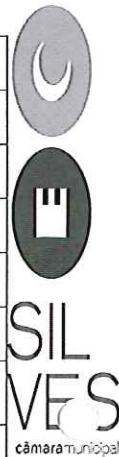
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ANEXO A  
PREÇOS BASE

|                                                                   | Valor Base |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| Iluminação da fachada do Edifício da Câmara                       | 2.205,00 € |
| Iluminação da fachada do Castelo                                  | 6.150,00 € |
| Iluminação de 20 árvores da Avenida Marginal de Silves            | 3.150,00 € |
| Iluminação de 15 palmeiras da Avenida Marginal de Silves          | 2.677,50 € |
| Iluminação de rotundas com 34 elementos                           | 9.282,00 € |
| Iluminação da Avenida Beira Mar de Armação de Pêra com 20 centros | 5.670,00 € |
| Iluminação de rotunda na Avenida Marginal de Silves               | 400,00 €   |



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

**Notas:**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL  
VES  
câmara municipal